



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 430/2014

SÚMULA: “ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais para contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Indianópolis, Estado do Paraná, conforme prevê o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Entende-se como contratação temporária de excepcional interesse público as que visam a:

I – combater surtos epidêmicos, bem como, desenvolvimento de programas de saúde com prazo determinado, instituídos por ato do Executivo Municipal, obedecidas às normas da saúde pública em todos seus níveis;

II – atender as situações de calamidade pública;

III – atender as situações de emergência;

IV – atender ao suprimento de docentes e funcionários da rede municipal de ensino de Indianópolis – Estado do Paraná;

V – atender a melhoria do serviço público por razões diversas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VI – atender serviços diversos com duração determinada;

VII – atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VIII – preencher vagas de concurso não ocupadas.

Parágrafo Único. As contratações com base neste artigo, obedecerão aos seguintes critérios:

a) na hipótese do item I, através do órgão de saúde da administração direta do município, pelo prazo não superior a 12 (doze) meses ou até no máximo quando da durabilidade do programa;

b) nas hipóteses dos itens II e III, através dos diversos órgãos da administração direta do município, desde que a situação de calamidade ou emergência esteja decretada na forma da lei, sendo que as contratações terão a vigência restrita ao prazo de duração da situação decretada;

c) na hipótese do item IV, através do órgão de educação da administração direta do município, para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas, desde que configuradas como atividades de caráter temporário, pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período;

d) na hipótese do item V, através dos órgãos da administração direta do município, visando melhorar o serviço público tornado de baixa qualidade pela falta de servidores ou até mesmo, pela substituição de servidores os quais tenham se afastado temporariamente ou definitivamente de suas funções, pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período. No caso de afastamento definitivo de servidor do quadro efetivo, não existindo remanejamento do outro servidor ou servidor com aptidões específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

para a função, o prazo de contratação será de 12 (doze) meses, sem prorrogação, devendo a vaga ser preenchida por concurso público;

e) na hipótese de item VI, através dos órgãos da administração direta do município, visando à realização de serviços determinados como recenseamento, cadastramento, levantamento estatístico e outros com duração não superior a 12 (doze) meses;

f) na hipótese do item VII, através dos órgãos da administração direta e indireta do município, para atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, esporte e lazer, por prazo determinado, sendo permitido no caso de aditamentos dos respectivos atos, a prorrogação das contratações por igual período; e,

g) na hipótese do item VIII, através dos órgãos da administração direta do município, relativamente às vagas não preenchidas por ocasião de concurso público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do município, prescindindo de concurso público.

§ 1º. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 3º. Dependendo da natureza da função/atividade e da urgência da contratação, o Processo Seletivo Simplificado poderá contemplar, isoladamente ou em conjunto, as modalidades abaixo, exceto no caso da alínea "c" que deverá ser adotada em conjunto com uma ou mais modalidades:

a) prova de conhecimentos: gerais e/ou específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- b)** prova prática;
- c)** prova de aptidão física;
- d)** prova de títulos;
- e)** avaliação de currículo;
- f)** entrevista estruturada conforme previsão em edital.

§ 4º. Em todos os casos deverá ser garantida a materialidade dos testes ou provas, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.

§ 5º. Os procedimentos e critérios a serem observados no Processo Seletivo Simplificado constarão de Edital específico que atenderá aos princípios e requisitos de publicidade, motivação, objetividade, impessoalidade e transparência

§ 6º. O Edital específico a ser publicado no Diário Oficial do Município, deverá conter:

- a)** objetivo da contratação;
- b)** número de vagas ofertadas;
- c)** a(s) função(ões) e a sua especificação (carga horária, remuneração e outros);
- d)** requisitos para efetivação da contratação;
- e)** informações sobre a inscrição;
- f)** etapas do processo;
- g)** tipos e critérios de avaliação, classificação e desempate;
- h)** informações sobre os recursos;
- i)** prazos;
- j)** demais normas legais e regulamentares disciplinadoras do processo seletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

k) documentos exigidos para a efetivação do contrato;

l) idade mínima para a contratação.

§ 7º. Não poderão ser contratados através do Processo Seletivo Simplificado servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. Excetuam-se os servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 4º - O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I. Por conveniência da Administração Municipal levando em conta o interesse público devidamente justificado, devendo ser comunicado o contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Por término do prazo contratual;

III. Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado, devendo ser comunicada a autoridade competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV. Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento;

V. Por falta disciplinar cometida pelo contratado.

Art. 5º - É vedado o desvio de função objeto da contratação, sob pena de nulidade do ato de contratação e da responsabilidade administrativa e cível da autoridade contratante.

Art. 6º - O ato de contratação será amplamente justificado, evidenciando a real necessidade da contratação.

Art. 7º - As contratações efetuadas com base nesta lei serão feitas sob o regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho e Regime Geral de Previdência (INSS), e dependerão da existência de recursos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Os vencimentos do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, será o mesmo fixado para pessoal da administração direta do município.

§ 1º. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção da jornada de trabalho.

§ 2º. Na contratação de pessoal para exercer atividades insalubres ou perigosas, os custos serão acrescidos ao vencimento de que trata a presente lei, conforme estatuído no caput deste artigo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis em 18 de junho de 2014.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.

Edição n.º 6872

Página n.º B - 06

Data de: 19/06/2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.